



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                      |                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>     | 038/2022                                                                                                    |
| <b>UNIDADE:</b>      | Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia                                                              |
| <b>INTERESSADA:</b>  | Gilka Gonçalves Da Silva                                                                                    |
| <b>ASSUNTO:</b>      | Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.                          |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b> | Alexandre José Silvestre Dias - Prefeito Municipal<br>Cristiane Izabel Murata - Secretária de Administração |
| <b>RELATOR:</b>      | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva                                                   |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 003/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

|                                          |                                                      |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Editais Normativos n.:</b>            | nº 03/2016/PMCN/RO/20.05.2016(pág. 5-22 ID1146075)   |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 1708 – 20.05.2016 (pág. 5-22 ID1146075)       |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente.                                             |
| <b>Editais de Resultado Final:</b>       | nº 03/2015/PMCN/RO/25.07.2016 (pág. 25-30 ID1146075) |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 1753 – 25.07.2016 (pág. 25-30 ID1146075)      |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                              |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário                                          |
| <b>Parecer Controle Interno</b>          | Sim (pág. 97-98 ID1146075)                           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

#### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                                | Cargo e colocação                    | TC-29                   | Convocação               | Nomeação                 | Termo de Posse              | Declaração Acumulação    |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Gilka Gonçalves Da Silva – CPF Nº 781.356.212-72 | Professor Pedagogo 25 H Nível I – 1º | √ - pág. 3<br>ID1146075 | √ - pág. 36<br>ID1146075 | √ - pág. 93<br>ID1146075 | √ - pág. 95-96<br>ID1146075 | √ - pág. 91<br>ID1146075 |

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme a verificação dos documentos presentes no Check-List, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 17 de Fevereiro de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4